



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/10/99	
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM. 1572	28/10/99
D.O.U. 3/11/99	Seção 1 P. 7

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Sergipana de Administração S/C Ltda.		UF SE
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Estatuto da Universidade Tiradentes - UNIT		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23000.012605/98-07 e 23000.005846/98-55		
PARECER N.º: CES 911/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05/10/99

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto no Relatório 180/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, meu voto é favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Tiradentes - UNIT, mantida pela Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, e unidades fora de sede nas cidades de Estância, Itabaiana, Lagarto e Propriá, legalizadas na forma do Parecer CES 69/99.

Brasília-DF, 05 de outubro de 1999.


Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1999.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

911/99

911/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 80 /99

Processo : 23000.012605/98-07
Interessado : Universidade Tiradentes
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de alteração de proposta estatutária destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. No mesmo artigo, a IES elenca suas unidades descentralizadas, sob a denominação de *campus*, todas legalizadas conforme Parecer CES nº 069/99 aprovado em 28/01/99.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo parecer CETU nº 735/94 que reconheceu a Universidade Tiradentes (vigente, à época, o art. 7º da Lei 5.540/68). O ato foi publicado na Documenta nº 403 de Agosto de 1994.

Entretanto, cumpre salientar que o Conselho Federal de Educação não restituiu cópia carimbada à IES. Por isso o estatuto atualmente em vigor que instrui o processo não tem o referido carimbo. Esta situação foi evidenciada pelo Reitor da Universidade Tiradentes por intermédio do ofício nº 116/99 de 31 de agosto de 1999. Não obstante, o estatuto encaminhado é o atualmente em vigor na IES.

Os objetivos institucionais elencados nos arts. 2º e 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

Os artigos 6º e 12, principalmente, dispõem sobre a estrutura organizacional da IES, verificando-se no artigo 10, que está assegurada a gestão democrática a que se refere o artigo 56 da LDB. Os artigos 6º, §3º, 26 e 27 disciplinam a organização dos órgãos suplementares.

Porém, o colegiado máximo da Instituição não é composto por maioria docente. Em que pese tratar-se de Instituição privada, a administração das questões acadêmicas devem estar afetas à análise daqueles comprometidos com o ensino. O artigo 10 do estatuto trata da composição deste colegiado, sendo que figuram apenas 4 (quatro) docentes na composição do órgão.

O legislador vislumbrou esta nuance administrativa, eis que o art. 16, II, da Lei 5.540/68, com as modificações da Lei 9.192/95, determina que os colegiados superiores das universidades públicas sejam compostos por, no mínimo, setenta por cento de docentes.

Pondera-se, contudo, que o estatuto da IES em seu artigo 12, prevê outro órgão colegiado composto em sua maioria por docentes, que trata de questões eminentemente acadêmicas, consignadas no artigo 13 e incisos da proposta estatutária.

A escolha de dirigentes vem disciplinada no artigo 15 da proposta estatutária e obedece ao disposto na Lei 9.192/95. O mesmo artigo demonstra que, embora escolhido e nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade ou de pedido do próprio dirigente.

Na questão da autonomia universitária a proposta estatutária observou as limitações impostas pelos dispositivos legais em vigor, em especial nos artigos 4º e 7º da proposta.

A competência da entidade mantenedora está consignada nos artigos 61 e 62, a composição patrimonial da IES está disciplinada nos artigos 61 e 63 da proposta estatutária, e os artigos 62 e 64 tratam das questões financeiras. Nestes aspectos, foram atendidas as disposições estabelecidas na legislação educacional vigente.


Além da análise técnica procedida por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas, o estatuto foi submetido à revisão lingüística em que foram avaliados os diversos dispositivos à luz da regra culta da língua portuguesa.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.


III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Tiradentes, mantida pela Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e unidades fora de sede em Estância, Lagarto, Propriá e Itabaiana, legalizadas nos termos do Parecer CES nº 069/99, com ressalva no que tange à composição do colegiado máximo da Instituição previsto no artigo 10 da proposta de estatuto.

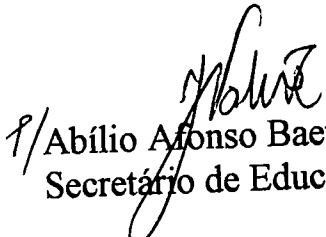
Brasília, 1 de setembro de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.012605/98-07		Data da análise: 1/9/99	
Mantenedora: Associação Sergipana de Administração S/C Ltda. – ASA		IES: Universidade Tiradentes – UNIT	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1º. pár. ún.	X	
Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Sede	1º	X	
Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, II	X	
Formação profissional (II)	2º, I	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	3º, II	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º, III	X	
3. Organização administrativa			
Estrutura organizacional	6º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	10		X
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	15	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	4º, II; 7º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	6º, §3º	X	
4. Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	23	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	24	X	
5. Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	60, 61	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	62	X	
Composição financeira – receitas e despesas	62	X	
6. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO

ao CNE ⊕

diligência

ANALISADO POR ELIAS CARLOS